

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS Nº 033/12023 - PNPA C

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00021/2023
INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 00015/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E QUETURAIS CONTRATO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E QUETURAIS CONTRATO DE BOM JARDIM ATRAVES DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E TURISMO E A PESSOA FISICA EVERSON ANTÔNIO DA SILVA VISANDO Á PRESTAÇÃO DOS MESMOS EM PRAÇAS PÚBLICAS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTESS, CULTURA E TURISMO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, com sede na Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ nº 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. João Francisco da Silva Neto, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 97 - Vila Noelândia - Bom Jardim - PE, CPF nº 068.955.694-21, Carteira de Identidade nº 7.120.017 SDS/PE, através da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Rufino Ribeiro Filho, brasileiro, inscrito no RG nº 5.683.779 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 008.708.144-00, residente e domiciliado na Fazenda Quinta Mariana, S/N – Zona Rural, Sítio Pindoba, Bom Jardim - PE, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física EVERSON ANTÔNIO DA SILVA, portador do CPF nº 120.928.054-01 e do RG nº 9.685.892, residente na Rua José Felipe, nº 98, distrito de Umari, Bom Jardim-PE, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei federal 8.66/93, e respectivas atualizações o contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSILA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato por prazo determinado tem por objeto a contratação de Artista Cultural, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços artísticos (banda/músicos), para apresentação dos mesmos, durante as festividades 2023, neste Município, conforme processo, de nº 00021/2023, Inexigibilidade/chamada Pública nº 00015/2023.

O Dia, local, as atrações e valores dos eventos encontram-se dispostos na tabela abaixo conforme orçamento apresentado.

DATA	HORÁRIO	LOCAL	CATEGORIA	ATRAÇÃO	VALOR R\$
21/02/2023	A partir das 8h da manhã	Pátio de Eventos, João Salvino, Centro, Bom Jardim-PE	Danças Populares (item 23)	Grupo de Dança Evolução	R\$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato tem por validade no termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o **dia 17 de março de 2023**, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Chustais

Proca 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardim - PE - CEP 55.730-000 CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Fone/Fax: (81) 3638-1156 / 1166 e-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br



O valor global a ser pago por esta apresentação será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

1º - Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal, dividido entre os prestadores credenciados;

2º- Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do credenciamento nº 00015/2023, conforme determinado pela Secretaria demandante.

3º- os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com descrição dos serviços prestados e após sua conferencia pela demandante.

4ª- O contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas referente aos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE ESPORTESS, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 10001 - SECRETARIA DE ESPORTESS, CULTURA E

TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1302 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO

Ação: 2.66 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS,

FOLCLÓRICAS. ARTÍSTICAS E OUTRAS

Despesa 498 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Despesa 499 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá a contratada:

- a) Cumprir todas as atividades necessárias à apresentação, bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos em caso de ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc.
- b) Respeitar rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório.
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços;
- d) Apresentar-se de acordo com a proposta credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato:

b) Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços,conforme estipulado em edital;

Common

2



c) Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado

(s).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

a) A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejara a sua co rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

- b) A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará o descredenciamento.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

- I- Multa moratória diária de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual assegurada ampla defesa, devendo, o valor da multa, ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim -PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratuais ou na Lei Nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado independentemente das penalidades previstas em Lei.
- III- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a contratada poderá sobre as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bom Jardim-PE:
- 1º Independente de cobrança de multa, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções garantida, em qualquer caso, a ampla e previa defesa:
- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com contratante pelo prazo de ate 02 (Dois) anos
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, estados ou Municípios, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões

3

Emprerer .



de até 25% do objeto contratado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o palio do art. 55, § 2º Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardin PE, como competente, para diminuir duvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim, 17 de fevereiro de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO PREFEITO

Contratante

SEBASTIÃO RUFINO RIBEIRO FILHO SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO Contratante

EVERSON ANTÔNIO DA SILVA

CPF: 120.928.054-01 Contratada

Testemunha 1:

CPF: 772.443.864-19

Testemunha 2:

CPF: 097 823 764-18